

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

Cajamar (SP), 14 de novembro de 2025

MEMORANDO SMEL N.º 0617/2025

A

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: P.A 2949/ 2025 – Pregão 59/2025

Referente: Equipamentos de Recreação Infantil.

AVALIAÇÃO TÉCNICA LAUDOS

DA EXIGÊNCIA

10.3.5.1. A empresa licitante declarada vencedora provisória do certame, terá até 10 (dez) dias úteis, contados do término da sessão, para apresentar o catálogo de todos os itens e laudos, conforme especificações técnicas indicadas no termo de referência, sob pena de desclassificação.

Todos os catálogos deverão ser apresentados contendo as seguintes informações:

- 1 - Descrição técnica detalhada de cada produto;
- 2 - Os dados do fabricante;
- 3 – As fotos dos produtos;
- 4 –As Propriedades Gerais, especialmente no que se refere:

I. Laudo emitido por laboratório acreditado do sanitizante que comprova a eficácia conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência; bem como deverá possuir registro na Anvisa;

II. Laudo técnico comprovando a característica da madeira conforme termo de referência (madeira maciça tratada, castanho-esverdeado-escuro, densidade alta, grã ondulada ou revessa, alta resistência ao ataque de organismos xilófagos (fungos apodrecedores, cupins e fungos marinhos) conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

DOS FATOS

A licitante **ROTO MOBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.810.229/0001-55**, provisoriamente vencedora do Lote 01, não atendeu integralmente à exigência de apresentação dos laudos comprobatórios das características técnicas da madeira solicitada no edital. O objeto exige que a madeira seja maciça tratada, com coloração castanho-esverdeado-escuro, alta densidade, grã ondulada ou revessa e elevada resistência ao ataque de organismos xilófagos, incluindo fungos apodrecedores, cupins e organismos marinhos. Tais




Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

requisitos não podem ser presumidos ou verificados apenas por inspeção visual, devendo ser comprovados por meio de ensaios laboratoriais específicos, emitidos por instituição acreditada.

Contudo, a licitante apresentou somente o laudo referente à Determinação da Retenção do Produto Preservativo CCA, realizado conforme ABNT NBR 6232:2013 – Penetração e retenção de preservativos em madeira tratada sob pressão (procedimento IPT 2930, revisão 11). (imagem abaixo)



ipt
INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Laboratório de Tecnologia e Desempenho de Sistemas Construtivos / Habitação e Edificações

1/2

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 129 012-203

CLIENTE: Marcelo de Lourenço Capelete
CNPJ: 25.298.732/0001-30
Rua São Vicente de Paulo, 307
18500-000 - Laranjal Paulista - SP

NATUREZA DO TRABALHO: Determinação da Retenção do Produto Preservativo CCA

REFERÊNCIA: Amostras recebidas em 17/11/2024 - Orçamento IPT Nº 118/23 emitido em e aprovado em 04/12/2024

1 MATERIAL

1.1 **Material:** amostras de madeiras preservadas, codificadas pelo cliente conforme apresentado na tabela 1.

1.2 **Descrição do item:** 04 (quatro) amostras de madeiras preservadas.

1.3 **Indicação do material:** OS 101-22 a 104-22.

2 MÉTODO UTILIZADO

Embora esse ensaio confirme a presença e a quantidade do preservativo aplicado, ele não comprova:

- 1- A espécie da madeira ou sua densidade real;
- 2- O padrão de grã (ondulada ou revesa);
- 3 - A durabilidade natural da madeira;
- 4 - A resistência intrínseca aos organismos xilófagos (fungos apodrecedores, cupins e organismos marinhos);
- 5 - Não comprova a compatibilidade da madeira apresentada com a descrição exigida no edital:
"b) Estruturas (colunas, piso e grades) em madeira maciça tratada, castanho-esverdeado-escuro, cheiro agradável, densidade alta, grã ondulada ou revesa, textura média, superfície irregularmente lustrosa; alta resistência ao ataque de organismos xilófagos (fungos apodrecedores, cupins e fungos marinhos)."



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

O laudo entregue avalia apenas a retenção do produto preservativo, e não as características estruturais, físicas ou mecânicas da madeira, que são fundamentais para garantir o desempenho, a segurança e a vida útil do item contratado.

Foram apresentados também dois **certificados de garantia emitidos pelo Grupo Reys** conforme documento a seguir:



(17) 99777-6438

gruporeyscomercial@gmail.com

CNPJ: 38.276.486/0001-68

CERTIFICADO DE GARANTIA
Cliente:
Data Aquisição:
NFe:

O cliente, durante o período de garantia, deverá apresentar este Termo de Garantia preenchido e a correspondente cópia da Nota Fiscal de aquisição do produto.

Os produtos, Playground's e brinquedos possuem garantia de 12 (doze) meses, para assistência técnica, reparos e manutenções caso ocorram problemas de fabricação e/ou instalação.

A REYS garante os seus produtos contra apodrecimento e o ataque de insetos xilófagos (brocas e cupins) pelo prazo de 10 anos. O referido prazo tem como início a data da nota fiscal de aquisição dos produtos.

As madeiras comercializadas são fornecidas por fornecedor qualificado e parceiro sendo este a **MARCELO DE LOURENÇO CAPELETE - ME**, inscrita sob CNPJ 25.298.732/0001-30, e todas as madeiras são tratadas em Autoclave, em solução com concentração de 1,2% de CCA (Arseniato de Cobre Cromatado) para Pinus e 2% para Eucalypto, conforme **NBR 16143** para categorias de uso 1-5 (com contato com solo e contato *eventual* com água doce).

- A garantia cobre apenas danos causados por apodrecimento e por ataques de insetos xilófagos;
- Falhas estruturais decorrentes de mau uso e dimensionamento incorreto não serão cobertas pela garantia;
- O cerne das peças não absorve tratamento. A garantia cobre apenas a integridade da

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rua Vereador Mario Marcolongo, Nº 467 – Jordania – Cajamar – SP - Tel. 4446-0024 – esportes@cajamar.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

Entretanto, tais documentos **não possuem validade técnica para fins de comprovação das características exigidas**, tampouco substituem **laudos laboratoriais emitidos por instituição competente**. Certificados de garantia são declarações unilaterais do próprio fornecedor e **não constituem prova técnica**, pois não apresentam metodologia de ensaio, resultados mensuráveis, rastreabilidade, acreditação ou qualquer critério científico que permita confirmar as propriedades do material. Assim, **não atendem às exigências editalícias e não podem ser considerados como comprovação das características da madeira solicitadas**.

Quanto a licitante **IDEIA EDUCATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.766.440/0001-76**, provisoriamente vencedora do Lote 02, não entregou integralmente a documentação exigida no item 10.3.5.1 do Edital.


CONCLUSÃO

A exigência editalícia permanece não atendida, uma vez que o laudo apresentado pela empresa **ROTO MOBIL LTDA**, não comprova as propriedades técnicas obrigatórias da madeira, impossibilitando a validação da conformidade do material ofertado; e a empresa **IDEIA EDUCATIVA LTDA**, deixou de entregar o que fora exigido. Diante do não atendimento às especificações e da ausência de comprovação técnica, as licitantes são consideradas **REPROVADAS, nos termos do item 10.3.5.1 do edita**

Após, que os autos sejam encaminhados para o Departamento de Compras e Contratos.

Contando com a habitual colaboração, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,


AFONSO BARBOSA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER